



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

LEI Nº 2.645 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Altera o inciso II do artigo 315 da Lei n. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 (Código de Posturas do Município de Itabuna), com redação dada pela Lei n. 2.466, de 17 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 315, II da Lei n. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 – Código de Posturas do Município de Itabuna, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Lei n. 1.331, de 08 de janeiro de 1985

(...)

Art. 315 Sem prejuízo das determinações constantes desta Seção e desta Lei, bem como, de outras que pela natureza do ramo ou atividade comercial, de prestação de serviços e ou industrial, do alvará de funcionamento constará obrigatoriedade:

(...)

II - Exigência de afixação em local visível e de fácil acesso, de placa indicativa de atendimento prioritário às pessoas idosas, as gestantes, as lactantes, pessoas com crianças de colo, os obesos e com deficiência física, intelectual ou sensorial, inclusive àquelas com Transtorno do Espectro Autista e às pessoas portadoras de câncer clinicamente ativo, ou aos seus acompanhantes quando estas não exercerem por si atos da vida civil e negócios jurídicos”.

Art. 2º - Para efeito legal da alteração ocorrida nos termos do artigo anterior, fica revogada a redação do inciso II do artigo 315 da Lei n. 1.331, de 08 de janeiro de 1985, com redação dada pela Lei n. 2.466, de 17 de setembro de 2019, na forma publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual se processará nos termos do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, sem prejuízo da publicidade no Diário Oficial Eletrônico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo

